



**MENSAGEM EXECUTIVA Nº 096 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025**

**Senhor Presidente,**

Tenho a honra de me dirigir a V.Exa. e nobres Pares para submeter à elevada apreciação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que institui o Programa Mãe Cabista, destinado à proteção à primeira infância e ao fortalecimento dos vínculos familiares, no âmbito do Município de Arraial do Cabo, e dá outras providências.

A proposta legislativa ora encaminhada tem por finalidade instituir uma política pública municipal de caráter socioassistencial, voltada ao atendimento de gestantes em situação de vulnerabilidade social, por meio da concessão de benefícios eventuais em forma de kit natalidade, em consonância com a legislação federal e com as diretrizes do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

A Constituição Federal de 1988, ao tratar da assistência social como dever do Estado e direito do cidadão, estabelece no art. 203, inciso I, a proteção à família, à maternidade, à infância e à adolescência. No mesmo sentido, a Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993) define, em seu art. 22, os benefícios eventuais, assegurando às gestantes e famílias em situação de vulnerabilidade o apoio necessário para garantir condições dignas de cuidado e acolhimento durante o período gestacional e nos primeiros meses de vida da criança.

A criação do Programa Mãe Cabista representa um avanço significativo no fortalecimento da política municipal de assistência social, pois visa:

- reduzir vulnerabilidades decorrentes do período gestacional e do pós-parto;
- fortalecer vínculos familiares e comunitários;
- fomentar o acompanhamento pré-natal e o cuidado integral com o recém-nascido;
- incentivar a participação das gestantes nas ações do CRAS e da rede municipal de saúde;
- garantir igualdade de acesso às políticas públicas básicas, com foco na primeira infância.



22

Além disso, o Programa assegura que a concessão do benefício esteja vinculada ao acompanhamento socioassistencial e de saúde, garantindo que as gestantes e os recém-nascidos tenham acesso a serviços essenciais e contínuos de proteção social, prevenindo riscos e ampliando as condições para um desenvolvimento saudável.

Destaca-se ainda que a medida está alinhada às estratégias nacionais de proteção integral à primeira infância, reforçando o compromisso desta Administração com políticas públicas responsáveis, eficazes e fundamentadas na legislação vigente.

Diante do exposto, certo da compreensão desta Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e nobres Pares votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO  
FELIX DOS  
SANTOS:037185037  
19

Assinado de forma digital por  
MARCELO MAGNO FELIX DOS  
SANTOS:03718503719  
Dados: 2025.12.11 08:47:46  
-03'00'

**MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**Diego Bastos Augusto**

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ

## PROJETO DE LEI

Institui o Programa Mãe Cabista, destinado à proteção à primeira infância e ao fortalecimento dos vínculos familiares, mediante concessão de benefício eventual na forma de kit de natalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Mãe Cabista, destinado à proteção à primeira infância e ao fortalecimento dos vínculos familiares, mediante a entrega de um conjunto de itens essenciais para gestantes e recém-nascidos em situação de vulnerabilidade social, atendidos pela rede municipal de saúde e assistência social, observados os requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - Terá direito ao recebimento do Kit Mãe Cabista a gestante em situação de vulnerabilidade social e econômica que atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. residir no Município há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- II. estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico;
- III. possuir renda familiar per capita igual ou inferior a meio ( $\frac{1}{2}$ ) salário mínimo vigente;
- IV. estar entre a 9<sup>a</sup> e a 12<sup>a</sup> semana de gestação (03 meses);
- V. estar inscrita no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) de referência;
- VI. apresentar comprovante de renda de todos os membros da família;
- VII. apresentar documentos pessoais (CPF e RG);
- VIII. comprovar acompanhamento pré-natal na rede pública de saúde.

**§1º** - O benefício será concedido até o limite de 1.000 (mil) gestantes por ano, desde que preenchidos integralmente os requisitos deste artigo.

**§2º** - Os Kits serão entregues de forma contínua, com periodicidade mensal, às gestantes atendidas pelo grupo de convivência do CRAS, por se tratarem de benefícios eventuais.

**§3º** - Além dos requisitos previstos no caput, a gestante deverá comprovar:

- a) estar inscrita e ter sua participação devidamente comprovada em rodas de conversas, palestras ou encontros socioeducativos promovidos pelo CRAS, com temas relativos à gestação, parto, puerpério, amamentação, direitos sociais e cuidados com o recém-nascido;

- b) declaração atualizada de acompanhamento pelo CRAS e pela Unidade de Saúde da Família;
- c) relatório mensal de acompanhamento assistencial e médico.

**Art. 3º** - O Kit Natalidade será composto por itens básicos de higiene e vestuário destinados à gestante e ao recém-nascido.

§1º O Kit Natalidade será entregue a partir do 8º mês de gestação, mediante comprovação do cumprimento dos requisitos previstos no art. 2º.

**Art. 4º** - Para fins de recarga do Kit Natalidade, deverão ser apresentados:

- I. certidão de nascimento da criança;
- II. cartão de vacinação da criança atualizado mensalmente, conforme calendário básico do Ministério da Saúde;
- III. comprovação mensal das consultas pediátricas e dos exames neonatais obrigatórios (teste do pezinho, orelhinha, olhinho, coração e linguinha);
- IV. declaração atualizada de acompanhamento pelo CRAS e pela Unidade de Saúde da Família;
- V. relatório mensal de acompanhamento assistencial e médico do recém-nascido.

§1º - A recarga do Kit Natalidade será concedida até o recém-nascido completar 4 (quatro) meses de idade.

§2º - O não cumprimento de qualquer dos requisitos poderá acarretar na perda do benefício.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, autorizado a celebrar parcerias com órgãos públicos e entidades da sociedade civil organizada, bem como a promover ações de mobilização e conscientização, para garantir a execução e os objetivos desta Lei.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei por decreto, no que couber.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 11 de dezembro de 2025.

Assinado de forma digital por MARCELO  
MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719  
MAGNO FELIX DOS SANTOS:03718503719  
Dados: 2025.12.11 08:44:47 -03'00'

**MARCELO MAGNO FELIX DOS SANTOS**

Prefeito Municipal